

OK

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

CONVÊNIO Nº 038/05

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
SERGIPE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇO VERDE.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.166.970/0001-03, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Presidente Desembargadora **MARILZA MAYNARD SALGADO DE CARVALHO**, brasileira, casada, Magistrada, inscrito no CPF sob o nº 016.096.455-53, CI nº 107.955 SSP/SE, doravante designado **PODER JUDICIÁRIO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.106.935/0001-07, sediada na Travessa da Liberdade, 15, CEP: 49490-000 - Poço Verde - SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ANTONIO DA FONSECA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 264.992.075-00, RG nº 576.293 SSP/SE, daqui por diante denominada **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de Cooperação Financeira, em decorrência do Processo Administrativo nº 2005/1262, de 04.05.05, e Parecer Licitatório nº 238/05, de 17.05.05, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei nº 8.666/93, no que couber, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo o Apoio Administrativo, mediante a cessão de servidores e colocação de estagiários universitários à disposição do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, para atuarem junto ao Fórum da Comarca de Poço Verde, conforme Processo nº 1262/05, que passa a fazer parte deste pacto, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal se compromete a colocar à disposição do Poder Judiciário servidores municipais (agentes serviços gerais, recepcionista etc), com ônus para o Município, para atuarem nas atividades meio, no Fórum da Comarca.

Parágrafo Segundo - O recrutamento, seleção, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais correrão por conta da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura se compromete em substituir o servidor, por outro para o exercício de igual função, quando por inadequação funcional for devolvido à Prefeitura, um dos servidores cedido.

[Assinatura]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE ²

Parágrafo Quarto – Os servidores indicados à cessão deverão possuir formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades que irão desempenhar.

Parágrafo Quinto – Estagiários – A Prefeitura poderá arcar com o pagamento de estagiários universitários, que serão recrutados pelo Tribunal de Justiça, para atuarem no Fórum da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as Partes Convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE – Para a execução do objeto do presente Convênio a **PREFEITURA** se compromete a ceder com ônus para a origem, os servidores referidos na Cláusula Primeira, objetivando uma melhor prestação jurisdicional e administrativa, afeitas ao bom funcionamento do Poder Judiciário na Comarca de Poço Verde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO – Ao **PODER JUDICIÁRIO** compete:

- a- Proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;
- b- Conceder aos servidores cedidos uma gratificação de exercício durante a cessão;
- c- Selecionar estudantes universitários para atuarem como estagiários na Comarca.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta do Orçamento da Prefeitura, cujas dotações orçamentárias estão alocadas nas atividades constantes do Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2005.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Convênio poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da vigência do convênio, por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante Termo Aditivo.



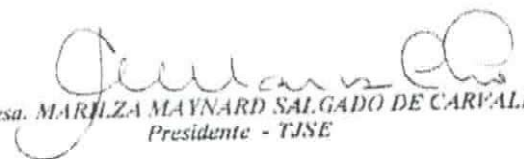
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE ³

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO – Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, devendo o Conveniente prejudicado denunciar a necessidade da rescisão do mesmo.

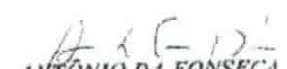
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju-SE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas

Aracaju-SE, 23 de maio de 2005.

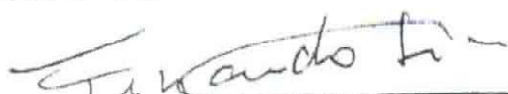

Desa. MARILZA MAYNARD SALGADO DE CARVALHO
Presidente - TJSE

PODER JUDICIÁRIO


ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal - Poço Verde-SE

PREFEITURA

TESTEMUNHAS






TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/2005, DE 23.05.2005, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, nesta Cidade de Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, por seu Presidente, Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, inscrito no CPF nº. 199.356.765-87, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**, com sede na Praça da Matriz, 15, Centro, CEP: 49.490-000 – Poço Verde/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.105.935/0001-07, adiante denominada **PREFEITURA**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG sob nº 3.086.152-7 SSP/SE, acordam em aditar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** e a **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO** do Convênio nº 038/2005, de 23.05.2005, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e nos termos do Processo Administrativo SEI nº. 011375-41.20178.25.8825 e Parecer Jurídico nº. 0287/2017, e suas posteriores alterações, passando as cláusulas a terem as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente Convênio fica prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 23 de maio de 2017."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO – Ao PODER JUDICIÁRIO compete:

(...)

***Parágrafo único:** O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe define a Chefe de Secretaria do Fórum da Comarca de Poço Verde/SE, como gestora do presente Acordo de Cooperação Técnica, 0093718, a qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgar necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas, bem como concentrar as demandas a serem compartilhadas entre os partícipes.*

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições firmado entre as partes.

E, por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento.